

PORTARIA N°. PE-02/2021, 04 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades práticas e/ou laboratoriais presenciais internas e externas propostas pelas unidades de ensino dos cursos de graduação do Centro Universitário FAMINAS.

O Pró-reitor de Ensino do Centro Universitário FAMINAS, Professor Everton Ricardo dos Reis, no uso de suas atribuições legais e ainda,

CONSIDERANDO o artigo 5º, caput, da Constituição Brasileira de 1988, que trata do direito à vida;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, referendou em 15 de abril de 2020 a medida cautelar deferida na ADI6341, confirmando o entendimento de que os estados e municípios têm competência concorrente para tomada de providências normativas e legislativas para o enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 544, de 16 de junho DE 2020, dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020, dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020, Altera a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Muriaé - DECRETO Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2020, que estabelece medidas administrativas de racionalização, implemento, controle de alunos, profissionais que trabalham em escolas, espaços escolares para o preparo de retorno às aulas presenciais no âmbito do Município de Muriaé – MG, quando ocorrer a Vacinação contra o COVID 19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o parecer favorável, do Sindicato dos Professores de Minas Gerais, conforme assembleia realizada em 16.09.2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino, atividades práticas e/ou laboratoriais presenciais internas ou externas propostas pelas atividades curriculares das unidades de ensino dos cursos de graduação, em instalações próprias ou conveniadas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Cumprimento integral das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus; e
- II. Existência de consentimento livre e informado do discente, formalizado por protocolo através do Portal Educacional, mediante termo individual em que lhe seja assegurada a opção entre a retomada ou não das atividades práticas.

§ 1º O acadêmico que não optar pelo retorno voluntário das atividades práticas e/ou laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares propostas pelos cursos de graduação estará sujeito a novo planejamento acadêmico, podendo haver alteração do tempo de conclusão do curso/ano/semestre letivo.

§ 2º Será permitido, excepcionalmente, ao acadêmico que optou pelo não retorno das atividades e/ou de práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares curriculares propostas pelos cursos de graduação, o trancamento das unidades de ensino sem ônus. As parcelas pagas referentes à(s) unidades de ensino trancadas deverão ser abatidas nas parcelas subsequentes.

§ 3º O trancamento da unidade de ensino deverá ser feito, via portal do aluno, em formato de protocolo até dia 10/03/2021.

Art. 2º No retorno às atividades práticas e/ou laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares curriculares propostas pelos cursos de graduação, os acadêmicos serão treinados e orientados por um profissional de saúde, visando ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelas autoridades públicas quanto à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, principalmente sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial.

Art. 3º Durante as atividades e/ou de práticas laboratoriais presenciais internas ou externas das atividades curriculares curriculares propostas pelos cursos de graduação, os acadêmicos que, eventualmente, apresentarem suspeita ou confirmação de contaminação pelo coronavírus deverão ser afastados das atividades presenciais imediatamente pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo solicitar por protocolo através do Portal Educacional o Regime especial de Estudo.

Art. 4º O acadêmico optante assumirá toda a responsabilidade de cuidados à sua saúde, isentando o Centro Universitário – FAMINAS e as instituições conveniadas por qualquer eventual contaminação que ocorra no período da pandemia, considerando o estado de calamidade pública, orientação para isolamento social e notadamente o que foge totalmente ao controle exclusivo das instituições referenciadas, uma vez que o acadêmico não ficará restrito aos ambientes de prática acadêmica.

Art. 5º Durante as atividades, o acadêmico somente poderá transitar pelos ambientes de prática quando efetivamente escalado para realização de atividade prática presencial naquele local, dia e horário e utilizando máscara de proteção facial, deverá ser evitado ao máximo, permanecer nos espaços de convivência da instituição.

Art. 6º. As atividades presenciais internas ou externas das atividades curriculares dos cursos de graduação poderão ser suspensas a qualquer tempo, por determinação do UNIFAMINAS, baseando-se em novas deliberações dos órgãos governamentais, além de sempre avaliar o cenário epidemiológico com vistas à proteção inequívoca à saúde de seus acadêmicos.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino da instituição.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Muriae (MG), 04 de fevereiro de 2021.

Prof. Everton Ricardo dos Reis
Presidente do Conselho de Ensino do Centro Universitário FAMINAS
Pró-reitor de Ensino